

CERTIDÃO DE AUTUAÇÃO E REMESSA

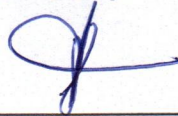
Processo Legislativo nº: 00231/2026

Projeto de Lei nº 122/2026

Autor: Poder Executivo

Certifico que os presentes autos foram autuados e digitalizados nesta data, às 17:40 hs, com 17 folhas. Ato seguinte, REMETO-OS a DIRETORIA LEGISLATIVA para as devidas providências.

Rio Verde, 16 de junho de 2026.



LETÍCIA SILVA SOUSA

TRAMITAÇÃO			
Quórum para aprovação			
ANDAMENTO			
	Data	Remeter a(s) comissão(ões)	Data
1 - Leitura		1ª A Comissão CCJ e R	
2 - 1ª Votação		2ª	
Aprovado por () votos favoráveis.() contrários. () abstenções. Desap. () votos cont. () fav. () abs.			
3 - 2ª Votação		3ª	
Aprovado por () votos favoráveis.() contrários. () abstenções. Desap. () votos cont. () fav. () abs.			
4 - Redação final		4ª	
Aprovado por () votos favoráveis.() contrários. () abstenções. Desap. () votos cont. () fav. () abs.			
5 - Lei nº.			
6 -			
7 - Vista ver.:			

PROJETO DE LEI Nº 122/2026.

Dispõe sobre a desafetação e o parcelamento de solo para fins de loteamento industrial no Município de Rio Verde, visando à sua integração à programas de desenvolvimento econômico.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE – GO APROVA:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a desafetação e o parcelamento de solo de áreas públicas municipais para fins de loteamento industrial no Município de Rio Verde, visando ao seu aproveitamento em programas de desenvolvimento econômico local denominados Distrito Municipal de Pequenas Empresas - DIMPE, instituído pela Lei nº 7.013, de 31 de outubro de 2019, e Programa de Desenvolvimento de Rio Verde - PRODEN-RV, instituído pela Lei nº 6.865, de 5 de julho de 2018.

Art. 2º Relativamente à Área 1, destinada à Etapa 2 do Distrito Municipal de Pequenas Empresas - DIMPE, denominada como Área Verde I, com área total 23.626,28 m² (vinte e três mil seiscientos e vinte e seis metros quadrados e vinte e oito centésimos de metro quadrado), situada no Setor Municipal de Pequenas Empresas, registrada no Cartório de Registro Geral de Imóveis de Rio Verde sob a matrícula nº 45.564, objeto de desafetação anterior pela Lei nº 7.013, de 31 de outubro de 2019, fica o Poder Executivo autorizado a:

I - extinguir a área institucional existente sobre o imóvel, desonerando o imóvel de qualquer afetação ou destinação pública anterior;

II - promover o parcelamento urbano e o desmembramento da referida área em lotes industriais destinados à implantação de microempresas e empresas de pequeno porte participantes do programa do DIMPE.

Art. 3º Relativamente à Área 2, correspondente ao Distrito Industrial Rio Verde IV, com área total de 188.144,00 m² (cento e oitenta e oito mil cento e quarenta e quatro metros quadrados), situado na Fazenda Lage, Zona Industrial e de Serviços II, denominado Gleba 01, registrado sob a matrícula nº 102.107 do Cartório de Registro de Imóveis de Rio Verde, fica o Poder Executivo autorizado a:

I - promover a redução para 3.387,41 m² (três mil trezentos e oitenta e sete metros quadrados e quarenta e um centésimos de metro quadrado) de área verde, e extinção da área institucional existente sobre o imóvel;





PREFEITURA DE

RIO VERDEFls. nº.: 04
Ass.: *[assinatura]***64 3602 8000**Av. Flamboyant, 2.160
Residencial Gameleira • Rio Verde • GO
CEP 75906 880 • Caixa Postal 34www.rioverde.go.gov.br

II - desafetar a parcela reduzida e integrar ao patrimônio disponível do Município para fins de parcelamento e instituição de lotes destinados ao fomento econômico no âmbito do PRODEN-RV.

Art. 4º Relativamente à Área 3, correspondente ao Distrito Industrial Rio Verde V, com área total de 44.137,21 m² (quarenta e quatro mil cento e trinta e sete metros quadrados e vinte e um centésimos de metro quadrado), denominada Parte "A" da Fazenda Lage, lugar Cambaúba, atualmente integrado no perímetro urbano, registrada sob a matrícula nº 88.207 do Cartório de Registro de Imóveis de Rio Verde, fica o Poder Executivo autorizado a:

I - promover a redução para 183,35 m² (cento e oitenta e três metros quadrados e trinta e cinco centésimos de metro quadrado) de área verde e extinguir a área institucional existente sobre o imóvel;

II - desafetar a parcela reduzida e integrar as porções de terras resultantes da redução e da extinção ao patrimônio disponível do Município para fins de parcelamento e instituição de lotes destinados ao fomento econômico no âmbito do PRODEN-RV.

Art. 5º O parcelamento das áreas públicas de que trata esta Lei observará as diretrizes urbanísticas básicas do Município, admitindo-se a flexibilização do tamanho de lotes e a adequação do sistema viário interno conforme as necessidades técnicas dos distritos industriais planejados, mediante aprovação do órgão municipal competente.

Art. 6º Os parcelamentos decorrentes desta Lei obedecerão aos termos e as condições fixadas na Lei Municipal nº 6.865, de 12 de dezembro de 2018 e na Lei Municipal nº 7.013, de 31 de outubro de 2019, a depender do tipo de programa.

Art. 7º Fica autorizado o Cartório de Registro de Imóveis de Rio Verde a proceder a todos os registros, averbações, desmembramentos e aberturas de matrículas que se fizerem necessários para a regularização e a individualização dos lotes resultantes dos parcelamentos autorizados por esta Lei, mediante apresentação de requerimento e projetos aprovados pelo Município.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Rio Verde, aos 16 de junho de 2026.

[Assinatura]
WELLINGTON SOARES CARRIJO FILHO
Prefeito de Rio Verde

VINÍCIUS FONSECA CAMPOS
Procurador-Geral



PREFEITURA DE

RIO VERDEFls. nº.: 05
Ass.: 4**64 3602 8000**Av. Flamboyant, 2.160
Residencial Gameleira • Rio Verde • GO
CEP 75906 880 • Caixa Postal 34www.rioverde.go.gov.br**Mensagem n. 53/2026**

Rio Verde, 16 de junho de 2026.

Ref.: Projeto de Lei que dispõe sobre a desafetação e parcelamento de solo para fins de loteamento industrial no Município de Rio Verde, visando à sua integração à programas de desenvolvimento econômico.

Justificativa.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Submeto à apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a desafetação e parcelamento de solo para fins de loteamento industrial no Município de Rio Verde, visando à sua integração à programas de desenvolvimento econômico.

A medida decorre da necessidade de ampliação da oferta de áreas destinadas à implantação e expansão de empreendimentos empresariais, industriais, comerciais e de prestação de serviços, diante da crescente demanda por lotes aptos ao recebimento de investimentos produtivos no Município.

A proposta abrange três áreas específicas situadas em polos de desenvolvimento: a etapa 2 do Distrito Municipal de Pequenas Empresas (DIMPE), o Distrito Industrial Rio Verde IV e o Distrito Industrial Rio Verde V. O tratamento jurídico e administrativo de cada uma das glebas respeita as suas características físicas, a sua situação fática e as exigências da legislação urbanística e ambiental vigente.

A proposição tem por finalidade possibilitar a incorporação de determinadas áreas públicas localizadas em regiões de vocação predominantemente industrial aos programas municipais de incentivo ao desenvolvimento econômico, o Programa de Desenvolvimento Econômico de Rio Verde – PRODEN-RV e o Distrito Municipal de Pequenas Empresas – DIMPE.

O desenvolvimento econômico constitui objetivo permanente da Administração Pública Municipal e encontra amparo nas diretrizes estabelecidas pelo Plano Diretor, que prevê a promoção da atividade produtiva, a expansão ordenada dos distritos industriais e a geração de emprego, renda e arrecadação tributária como instrumentos de fortalecimento da economia local.

Sob o aspecto jurídico, a proposta observa o regime constitucional e legal dos bens públicos. As áreas objeto da presente lei encontram-se atualmente classificadas como áreas



verdes ou institucionais, circunstância que exige a prévia manifestação legislativa para alteração de sua destinação pública. A desafetação promovida por lei específica constitui instrumento juridicamente adequado para converter tais bens em bens dominicais, possibilitando sua utilização em políticas públicas de desenvolvimento econômico.

Importa destacar que o Município já adotou procedimento semelhante em oportunidades anteriores, por meio da Lei nº 6.865, de 5 de julho de 2018, que instituiu o PRODEN-RV, e da Lei nº 7.013, de 31 de outubro de 2019, que instituiu o DIMPE, diplomas que igualmente autorizaram a desafetação e a destinação de áreas públicas para fins de implantação de empreendimentos geradores de emprego e renda.

A proposta não implica afronta à legislação urbanística municipal nem ao sistema de áreas verdes previsto no Plano Diretor. Isso porque a avaliação da suficiência das áreas verdes deve ocorrer de forma sistêmica, considerando o conjunto do território municipal e a efetiva função ambiental e comunitária desempenhada pelas áreas existentes, e não de maneira isolada em relação a cada gleba individualmente considerada.

Além disso, as áreas abrangidas pela presente iniciativa localizam-se em setores destinados predominantemente ao desenvolvimento industrial e empresarial, possuindo reduzida ou inexistente utilização comunitária, circunstância que evidencia a baixa relevância de sua manutenção para as finalidades originalmente previstas.

No caso da área destinada à Etapa 2 do Distrito Municipal de Pequenas Empresas – DIMPE, cumpre registrar que sua destinação ao programa de desenvolvimento econômico já foi reconhecida anteriormente, por meio da Lei nº 7.013, de 31 de outubro de 2019, razão pela qual a presente iniciativa representa o prosseguimento da política pública já implementada pelo Município.

Quanto às áreas localizadas nos Distritos Industriais Rio Verde IV e Rio Verde V, a medida visa compatibilizar a ocupação racional do solo com a necessidade de ampliação da oferta de lotes empresariais, preservando-se, quando necessário, áreas remanescentes aptas ao atendimento das exigências urbanísticas e ambientais aplicáveis.

A destinação produtiva das áreas também contribui para a prevenção de ocupações irregulares, descarte inadequado de resíduos, degradação ambiental e demais formas de utilização incompatíveis com o interesse público, conferindo efetiva função socioeconômica ao patrimônio municipal.

Após a incorporação das áreas aos programas de desenvolvimento econômico, os lotes resultantes observarão os critérios e procedimentos previstos na Lei Municipal nº 6.865, de 12 de dezembro de 2018 e na Lei Municipal nº 7.013, de 31 de outubro de 2019, a depender do tipo de programa.

A medida permitirá a atração de novos investimentos, a expansão da atividade econômica local, a geração de empregos diretos e indiretos, o fortalecimento da arrecadação municipal e o aproveitamento racional do patrimônio público, em consonância com os princípios da eficiência, do interesse público e da função social da propriedade.



PREFEITURA DE

RIO VERDE

Fls. n°.: 07
Ass.: 4

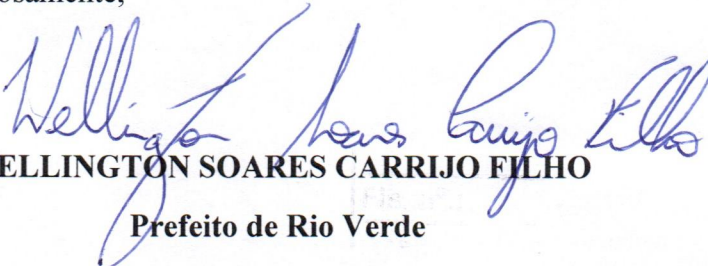
64 3602 8000

Av. Flamboyant, 2.160
Residencial Gameleira • Rio Verde • GO
CEP 75906 880 • Caixa Postal 34

www.rioverde.go.gov.br

Diante do exposto, submeto o presente projeto ao crivo e à aprovação de Vossas Excelências, renovando expressões de estima e consideração.

Respeitosamente,


WELLINGTON SOARES CARRIJO FILHO
Prefeito de Rio Verde



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA E MUNICÍPIO DE RIO VERDE - GO
REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
E PESSOAS JURÍDICAS E TABELIONATO DE PROTESTOS
Franklin Wilson Xavier / Titular

Certidão da Matrícula/Registro Auxiliar/Transcrição - Nº: 88.207

Página: 1 de 3

Fls. nº.: 08

Ass.:

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

FRANKLIN WILSON XAVIER, Oficial do Registro de Imóveis de Rio Verde, Estado de Goiás, na forma da Lei, etc...

CERTIFICA, a requerimento verbal da parte interessada, que a presente é reprodução autêntica do Livro 02, de Registro Geral, matrícula nº **88.207**, e foi extraída por meio reprográfico nos termos do Art. 19, §1º, da Lei 6.015 de 1973 e Art. 41 da Lei 8.935 de 18/11/1994 e está conforme o original **IMÓVEL**: Fazenda Lage - lugar Cambaúba, atualmente integrado no perímetro urbano, nesta cidade, constante de: Uma parte de terras, denominada **parte "A"** com a área total de 44.137,21m², com as seguintes divisas e confrontações: Começa no M.01 "A", cravado à margem da faixa de domínio da Rodovia BR -060, daí segue com AZ:199°30'27" - 174,83 metros até o M.02 confrontando com a referida faixa de domínio da BR - 060, daí segue com AZ:288°52'06" - 139,69 metros até o M.03, daí segue com AZ:18°53'54" - 50,00 metros até o M.04, daí segue com AZ:288°53'4" - 170,23 metros até o M.05, daí segue com AZ:198°57'5" - 50,00 metros até o M.06, daí segue com AZ:288°46'41" - 130,56 metros até o M.07 confrontando até ai com Furnas Centrais Elétricas S/A, daí segue com AZ:18°56'3" - 118,17 metros até o M.01 "B" confrontando com Magna Participações Ltda, daí segue com AZ:101°22'42" - 445,94 metros até o M.01 "A" inicial e confrontando até ai com parte "B", encerrando a área de 44.137,21m². **PROPRIETÁRIO(S)**: Prefeitura Municipal de Rio Verde - Goiás, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 02.056.729/0001-05, com sede na Avenida Presidente Vargas, nº 3215, Vila Maria, representada por seu Prefeito Paulo Faria do Vale, brasileiro, casado, médico, portador da CIRG nº 1319413 SSP/GO e inscrito no CPF/MF nº 321.378.776-00. **REG. ANT**: R.1/M.59672. O referido é verdade e dou fé. Rio Verde, 13 de dezembro de 2018. O Oficial:

Av.01/M.88.207 - Protocolo nº 361.546 - Procede-se a esta averbação, nos termos da Esc. Pública de Permuta de 28/11/2018, lavrada no Ofício de Registro Civil e Tabelionato de Notas Local, Lvº00233-TD, fls 103/109, para constar que foi aberta esta nova matrícula, em decorrência do desmembramento do imóvel objeto da M.59.672. O referido é verdade e dou fé. Rio Verde, 13/12/2018. O Oficial:

Av.02/M.88.207 - RETIFICAÇÃO/REMISSÃO - Procede-se a esta averbação nos termos do artº 213, I, a da Lei nº 6.015/73, para constar que prevalem registradas sob a presente matrícula as Servidões Administrativas, conforme **R.11/M.2.294** - Nos termos da escritura pública de compra e venda, constituição de servidão e outras avenças, de 27 de outubro de 1988, do Cartório do 2º Ofício local, Livro 192, fls. 54vº, firmada entre Furnas Centrais Elétricas S/A, com sede em Botafogo - Rio de Janeiro - RJ, CGC/MF: 23.274.194/0001-19, neste ato representada pelo Dr. Wilon Ferreira Portella, brasileiro, casado, engenheiro, residente em Goiânia-GO, CPF: 120.157.506-06; e, Srª Martha Domingues da Fonseca Moraes e s/m. Sebastião Rosa de Moraes, brasileiros, casados, aposentados, residentes nesta cidade, CPF: 021.121.321-72; Que ora se constitui sobre o imóvel objeto desta, numa área de 00,69,00 ha, com os seguintes limites e confrontações: "Começam no marco 1 cravado à margem da faixa de domínio da Rodovia BR-060, com o limite da propriedade de Jerônimo Carmo de Moraes, de onde segue confrontando com o último, numa distancia de 137,80 metros até o marco 2; daí, deflete 90º à direita, numa distancia de 50,00 metros, até o marco 3, onde deflete 90º à direita, numa distancia de 137,80 metros, até o marco 4, cravado à margem da faixa de domínio da Rodovia BR-060; daí deflete à direita, numa distancia de 50,00 metros, confrontando com a referida faixa de domínio, até o marco 1, ponto de partida"; Servidão Perpétua, destinada à passagem de linhas de transmissão de energia elétrica; permitindo-lhe acesso às mesmas, podendo a outorgada através

nº controle: 45424.14172.7F724.65F45

Certidão - Pedido nº 36.675 - Selo Digital: 00782209213123134420220

Página: 1 de 3

22/09/2022 16:57

Documento Certificado Digitalmente



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA E MUNICÍPIO DE RIO VERDE - GO
REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
E PESSOAS JURÍDICAS E TABELIONATO DE PROTESTOS
Franklin Wilson Xavier / Titular

Certidão da Matrícula/Registro Auxiliar/ Transcrição - Nº: 88.207

Fis. nº.: 09
Ass.: [assinatura]

Página: 2 de 3

de sus prepostos ou empregados, praticar todos os atos necessários à realização dos trabalhos, inclusive passagem de veículos, construção, instalação, colocação, inspeção e ampliação de torres, postes, cabos, eletrodos, fios terra, cortar e erradicar árvores e demolir construções que dentro da área de servidão ou na faixa paralela ameacem a livre transmissão de energia elétrica ou criem embaraços à execução de seus serviços. Fica vedado aos outorgantes, na área da aludida servidão, erigir qualquer espécie de construção; bem como efetuar plantio de culturas de fácil combustão, especialmente cana-de-açúcar e árvores de grande porte; que as servidões são à título gratuito, mas às partes atribuem o valor de CZ\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzados), para efeitos fiscais. Demais cláusulas e condições, são as constantes da escritura, as quais se integram ao presente; e **R.12/M.2.294** - Nos termos da escritura pública de compra e venda, constituição de servidão e outras avenças, de 27 de outubro de 1.988, do Cartório do 2º Ofício Local, Livro 192, fls. 54/vº, firmada entre: Furnas Centrais Elétricas S/A, com sede em Botafogo-Rio de Janeiro-RJ, CGC/MF: 23.274.194/0001-19, neste ato representada pelo Dr. Wilton Ferreira Portella, acima qualificado; e Srª Martha Domingues da Fonseca Moraes e s/m Sebastião Rosa de Moraes, já qualificados; Que ora se constitui sobre o imóvel objeto desta, numa área de 00,68,00 ha, com os seguintes limites e confrontações: "Começam no marco 1, cravado no ponto de divisão de terras pertencentes à outorgada e Maria Honória Pereira, de onde segue confrontando com a última, numa distancia de 51,40 metros até o marco 2; daí, deflete 76º à direita, numa distancia de 141,90 metros, até o marco 3, onde deflete 90º à direita, numa distancia de 50,00 metros, até o marco 4; daí, deflete 90º à direita, numa distancia de 130,00 metros, confrontando com terras pertencentes a outorgada, até o marco 1, ponto inicial"; Servidão Perpétua, destinada à passagem de linhas de transmissão de energia elétrica; permitindo-lhe acesso às mesmas, podendo a outorgada através de seus prepostos ou empregados, praticar todos os atos necessários à realização dos trabalhos, inclusive passagem de veículos, construção, instalação, colocação, inspeção e ampliação de torres, postes, cabos eletrodos, fios terra, cortar e erradicar árvores e demolir construções que dentro da área de servidão ou na faixa paralela ameacem a livre transmissão de energia elétrica ou criem embaraços à execução de seus serviços. Fica vedado aos outorgantes, na área da aludida servidão, erigir qualquer espécie de construção, bem como efetuar plantio de culturas de fácil combustão, especialmente cana-de-açúcar e árvores de grande porte. Que as servidões são à título gratuito, mas às partes atribuem o valor de CZ\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzados), para efeitos fiscais. Demais cláusulas e condições, são as constantes da escritura, as quais se integram ao presente. O referido é verdade e dou fé. Rio Verde, 06 de outubro de 2020. O Oficial:

Era somente o que me pediram para certificar e me reporto. Eu Oficial(a) que digitei, conferi, dou fé e assino.

O referido é verdade.

Rio Verde/GO, 22 de setembro de 2022.

Sheilla Xavier
Suboficiala

nº controle: 45424.14172.7F724.65F45

Certidão - Pedido nº 36.675 - Selo Digital: 00782209213123134420220

Página: 2 de 3

22/09/2022 16:57

Documento Certificado Digitalmente

SHEILLA XAVIER:91085888649



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA E MUNICÍPIO DE RIO VERDE - GO
REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
E PESSOAS JURÍDICAS E TABELIONATO DE PROTESTOS
Franklin Wilson Xavier / Titular

Certidão da Matrícula/Registro Auxiliar/Transcrição - Nº: **88.207**

Página: 3 de 3

Fls. nº.: **10**
Ass.: **9**

ATENÇÃO:

1 - Para fins de transmissão imobiliária (compra e venda, permuta, doação, etc.), essa certidão possui validade de 30 (trinta) dias, conforme estabelece o art. 1º, IV, b, do Decreto nº 93.240/1986, que regulamenta a Lei nº 7.433/1985.

2 - Nos termos do artigo 15, § 4º, 5º e 6º da Lei Estadual nº. 19.191/2015 constitui condição necessária para os atos de registro de imóveis a demonstração ou declaração no instrumento público a ser registrado do recolhimento integral das parcelas previstas no §1º do supracitado artigo, com base de cálculo na Tabela XIII da Lei nº 14.376, de 27 de dezembro de 2002, do Estado de Goiás, inclusive na hipótese de documento lavrado em outra unidade da Federação.

Emolumentos: R\$ 78,59
Taxa Judiciária: R\$ 17,42
Fundos: R\$ 16,70
ISS: R\$ 3,93
Valor Total: R\$ 116,64



Poder Judiciário do Estado de Goiás
Selo Eletrônico de Fiscalização
00782209213123134420220
Consulte esse selo em:
<http://see.tjgo.jus.br/buscas>

nº controle: **45424.14172.7F724.65F45**

Certidão - Pedido nº **36.675** - Selo Digital: 00782209213123134420220

Página: 3 de 3

22/09/2022 16:57

Documento Certificado Digitalmente

SHEILA XAVIER:9108588649



Fls. nº.: 11
Ass.: Q

MANIFESTO DE ASSINATURAS

Documento assinado com o uso de certificado digital ICP Brasil, pelos seguinte(s) signatário(s):

SHELLA XAVIER:91085888649

Documento assinado no Assinador do Cartório do Registro de Imóveis e Anexos de Rio Verde. Para validar acesse o link abaixo:

<https://verificador.iti.gov.br/>

Validar Selo



Poder Judiciário do Estado de Goiás
Selo Eletrônico de Fiscalização

00782209213123134420220

Consulte esse selo em
<https://see.tjgo.jus.br/buscas>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA E MUNICÍPIO DE RIO VERDE - GO
REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
E PESSOAS JURÍDICAS E TABELIONATO DE PROTESTOS
Franklin Wilson Xavier / Titular

Certidão da Matrícula/Registro Auxiliar/Transcrição - Nº: 102.107

Página: 1 de 3

Fls. nº.: 13
Ass.: 9

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

FRANKLIN WILSON XAVIER, Oficial do Registro de Imóveis de Rio Verde, Estado de Goiás, na forma da Lei, etc...

CERTIFICA, a requerimento da parte interessada, que a presente é reprodução autêntica do Livro 02, de Registro Geral, matrícula nº 102.107, CNM: 026120.2.0102107-70, e foi extraída por meio reprográfico nos termos do Art.19, §1º, da Lei 6.015 de 1973 e Art.41 da Lei 8.935 de 18/11/1994 e está conforme o original **IMÓVEL**: Um terreno com a área total de 18,8144 hectares ou 188.144,00 metros quadrados, situado à Fazenda Lage, neste município, localizada na Zona Industrial e de Serviços II (conforme Lei Complementar nº 180/2020), denominada de Gleba 01, dentro das seguintes divisas e confrontações: Frente com a faixa de domínio da Rodovia BR-060 em 246,32 metros; Lateral Direita com Juraci Martins de Oliveira em 161,44 metros e vertente da lage, a jusante em 58,70m + 16,51m + 196,04m + 130,11m + 53,57m + 57,67m + 42,77m + 20,00m + 53,8m + 9,97m + 4,38 metros; Lateral Esquerda com Crown Embalagens Metálicas da Amazônia S.A em 53,79m + 318,05m + 63,95m + 390,70 metros; e, Fundos com a margem esquerda do Córrego da Lage, a montante em 34,46m + 40,16m + 10,57m + 26,01m + 12,63m + 58,3m + 43,7m + 23,53m + 48,98m + 24,68m + 21,63 metros. **PROPRIETÁRIO**: MUNICÍPIO DE RIO VERDE/GO, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 02.056.729/0001-05, com sede administrativa na Avenida Presidente Vargas, nº 3.215, Vila Maria, nesta cidade, neste ato representado pelo Superintendente de Patrimônio Imobiliário Elismar Rodrigues dos Santos, CPF nº 082.129.976-00. **REG. ANT**: M.88.549. Selo: 00782205233318425430014. Emolumentos: R\$48,72; Taxa Jud.: R\$0,00; ISS: R\$2,44; Fundos: R\$19,48; Total: R\$70,64. O referido é verdade e dou fé. Rio Verde/GO, 30 de maio de 2022. O Oficial:

Av.01/M.102.107 - Protocolo nº 418.336 - AVERBAÇÃO - Procede-se a esta averbação, para constar que foi aberta esta nova matrícula, em decorrência da retificação do imóvel objeto da M.88.549. Selo: 00782205233318425430014. O referido é verdade e dou fé. Rio Verde/GO, 30 de maio de 2022. O Oficial:

Av.02/M.102.107 - REMISSÃO. RESERVA LEGAL - Procede-se a esta averbação, nos termos do art. 213, inciso I, alínea a, da Lei nº 6.015/73 de Registros Públicos, para constar que prevalece sob a presente matrícula a reserva legal, averbada em 31/03/2003, sob **Av.21/M.15.100** (Av.01/M.88.549). O referido é verdade e dou fé. Rio Verde/GO, 28 de novembro de 2024. O Oficial:

Av.03/M.102.107 - REMISSÃO. SERVIDÃO DE PASSAGEM - Procede-se a esta averbação, nos termos do art. 213, inciso I, alínea a, da Lei nº 6.015/73 de Registros Públicos, para constar que prevalece sob a presente matrícula a Servidão de Passagem, registrada em 12/07/2019, a saber: **"R.03/M.88.549 - Protocolo nº 370.677 - SERVIDÃO**. Nos termos da Escritura Particular de Instituição de Servidão de Passagem de Imóvel Urbano de 03/07/2019; firmada entre o município, representado pelo prefeito em exercício, Dr. Paulo Faria do Vale, brasileiro, casado, médico, CI 1319413 SSP/MG, CPF 321.378.776-00, residente nesta cidade; e a Celg Distribuição S/A - Celg D, sociedade por ações (sociedade), CNPJ 01.543.032/0001-04, com sede em Goiânia-GO, à Rua 2, quadra A-37, nº 505, Edifício Gileno Godoi, Jardim Goiás, representada pelo diretor de infraestrutura e redes, Carlos Omar Arriagada Retamal. chileno, casado, engenheiro, CI V202603-V, CPF 053.859.367-90, residente em Goiânia-GO, representado por seu procurador, Cauê Marcel

nº controle: 44434.5457D.7A704.B5F4D

Certidão - Pedido nº 117.150 - Selo Digital: 00782412023354126800370

Página: 1 de 3

06/12/2024 14:47

Documento Certificado Digitalmente

RENATA APARECIDA CASTRO RODRIGUES

SILVA:02935121163



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA E MUNICÍPIO DE RIO VERDE - GO
REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
E PESSOAS JURÍDICAS E TABELIONATO DE PROTESTOS
Franklin Wilson Xavier / Titular

Certidão da Matrícula/Registro Auxiliar/Transcrição - Nº: 102.107

Fis. nº.: 14
Ass.:

Página: 2 de 3

da Silva Bueno, brasileiro, solteiro, assistente administrativo, CI 4119559 DGPC/GO, CPF 714.785.311-34, residente em Goiânia-GO; o município institui a presente servidão de passagem em favor da Celg Distribuição, com a destinação de instalação de linhas de distribuição de energia necessária ao funcionamento da empresa Crown Embalagens Metálicas da Amazônia S/A, sobre a área de 988,14m², nas seguintes medidas e confrontações: "Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P-13, de coordenadas N 8.039.814,45m e E 514.189,55m; cravado na confrontação com terras do município de Rio Verde, de onde segue confrontando pela linha divisória, com os seguintes azimutes e distâncias: 179°17' -50,52m até o vértice P-14, de coordenadas N 8.039.763,97m e E 514.190,12m; 230°52' - 26,89m até o vértice P-15, de coordenadas N 8.039.747,03m e E 514.169,28m; deste, segue confrontando com terras de Crown Embalagens Metálicas da Amazônia S/A, pela cerca de alambrado, com o azimute e distância: 331°04' - 16,26m até o vértice P-16, de coordenadas N 8.039.761,24m e E 514.161,40m; deste, segue confrontando com terras do município de Rio Verde, pela linha divisória, com os seguintes azimutes e distâncias: 50°54' - 16,28m até o vértice P-17, de coordenadas N 8.039.771,15m e E 514.174,04m; 359°15' - 29,92m até o vértice P-18, de coordenadas N 8.039.801,40m e E 514.173,70m; deste, segue confrontando com a Rodovia BR 060, no sentido Rio Verde à Goiânia, com o azimute e distância: 50°32'02" e 20,53m até o vértice P-13, ponto inicial da descrição deste perímetro"; a Celg poderá, no exercício desta servidão, após a efetiva licença ambiental do projeto, fazer todas as instalações necessárias, sendo assegurado acesso a todo o pessoal da Celg ou seus empreiteiros, devidamente credenciados, para fins de construção das linhas de transmissão, ingressando livremente na aludida faixa através da propriedade do município, o qual se compromete a não construir dentro dos limites da área de servidão, limitando o uso e gozo nessa área ao que for compatível com a existência da servidão, abstendo-se de quaisquer atos que embarquem ou causem danos aos interceptores; as partes convencionam que a servidão é constituída e realizada a título gratuito; fica estabelecido o valor de R\$ 12.249,66 (doze mil, duzentos e quarenta e nove reais e sessenta e seis centavos), para efeitos meramente fiscais; a presente escritura é firmada em caráter irrevogável e irretroatável, vinculando as partes por si, seus herdeiros e sucessores a qualquer título, sendo vedados os direitos de suspensão, arrependimento ou desistência, sob qualquer pretexto, obrigando ao seu fiel cumprimento respondendo os doadores pela evicção de direito. Esta escritura rege-se pela Lei nº 10.406, de 10/01/2002, artigos 1378 e demais cabíveis (Código Civil), Lei nº 6.015 de Registro Públicos, artigo 221, inciso II, alterado pela Lei nº 6.216/75.". O referido é verdade e dou fé. Rio Verde/GO, 28 de novembro de 2024. O Oficial:

Era somente o que me pediram para certificar e me reporto. Eu Oficial(a) que digitei, conferi, dou fé e assino.

O referido é verdade.

Rio Verde/GO, 06 de dezembro de 2024.

Renata Aparecida Castro Rodrigues Silva
Suboficiala

nº controle: 44434.5457D.7A704.B5F4D

Certidão - Pedido nº 117.150 - Selo Digital: 00782412023354126800370

Página: 2 de 3

06/12/2024 14:47

Documento Certificado Digitalmente

RENATA APARECIDA CASTRO RODRIGUES

SILVA:02935121163



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA E MUNICÍPIO DE RIO VERDE - GO
REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
E PESSOAS JURÍDICAS E TABELIONATO DE PROTESTOS
Franklin Wilson Xavier / Titular

Certidão da Matrícula/Registro Auxiliar/Transcrição - Nº: 102.107

Fls. nº.: 15
Ass.:

Página: 3 de 3

ATENÇÃO:

1 - Para fins de transmissão imobiliária (compra e venda, permuta, doação, etc.), essa certidão possui validade de 30 (trinta) dias, conforme estabelece o art. 1º, IV, b, do Decreto nº 93.240/1986, que regulamenta a Lei nº 7.433/1985.

2 - Nos termos do artigo 15, § 4º, 5º e 6º da Lei Estadual nº. 19.191/2015 constitui condição necessária para os atos de registro de imóveis a demonstração ou declaração no instrumento público a ser registrado do recolhimento integral das parcelas previstas no §1º do supracitado artigo, com base de cálculo na Tabela XIII da Lei nº 14.376, de 27 de dezembro de 2002, do Estado de Goiás, inclusive na hipótese de documento lavrado em outra unidade da Federação.

Emolumentos: R\$ 58,31
Taxa Judiciária: R\$ 18,29
Fundos: R\$ 12,40
ISS: R\$ 2,93
Valor Total: R\$ 91,93



Poder Judiciário do Estado de Goiás
Selo Eletrônico de Fiscalização
00782412023354126800370
Consulte esse selo em:
<https://see.tjgo.jus.br/buscas>

nº controle: 44434.5457D.7A704.B5F4D

Certidão - Pedido nº 117.150 - Selo Digital: 00782412023354126800370

| Página: 3 de 3

06/12/2024 14:47

Documento Certificado Digitalmente
RENATA APARECIDA CASTRO RODRIGUES
SILVA:02935121163



MANIFESTO DE ASSINATURAS

Documento assinado com o uso de certificado digital ICP Brasil, pelos seguinte(s) signatário(s):

RENATA APARECIDA CASTRO RODRIGUES SILVA:02935121163

Documento assinado no Assinador do Cartório do Registro de Imóveis e Anexos de Rio Verde. Para validar acesse o link abaixo:

<https://validar.iti.gov.br>

Validar Selo

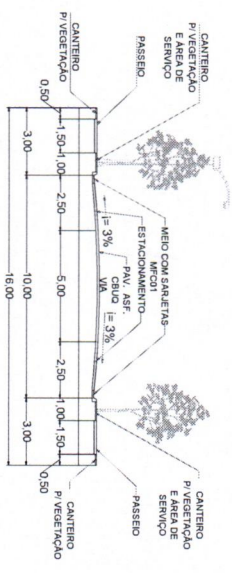
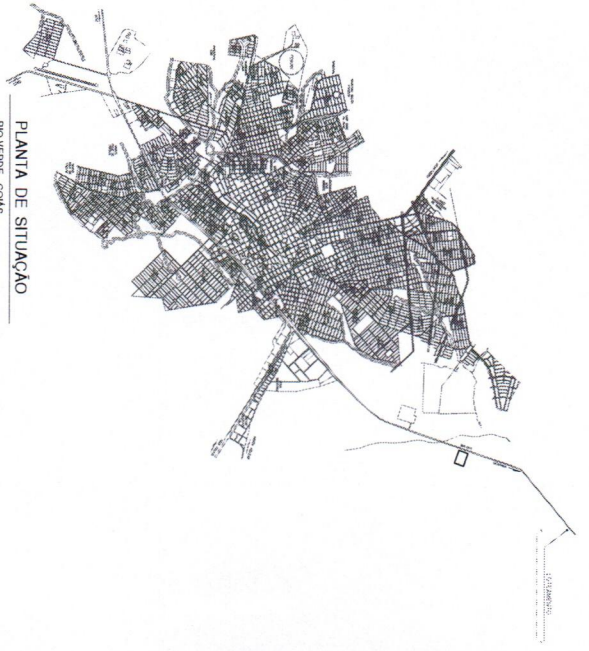
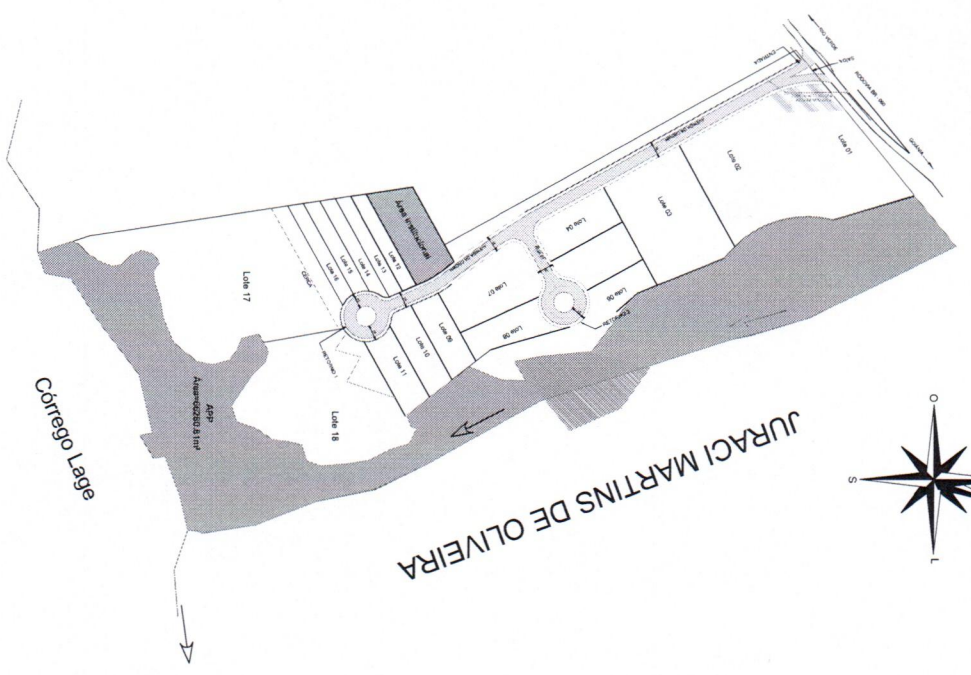


Poder Judiciário do Estado de Goiás
Selo Eletrônico de Fiscalização

00782412023354126800370

Consulte esse selo em
<https://see.tjgo.jus.br/buscas>

Fls. n°.: 17
 Ass.: Q



SEÇÃO TRANSVERSAL DA VIA COLETORA I

" LOTAMENTO DIRV - CROWN "
 PROJETO URBANÍSTICO, CÁLCULO E IMPLANTAÇÃO
 FAZ LAGE (MAT. 102.107) - PERÍMETRO URBANO - RIO VERDE - GO
 APROVAÇÃO

PROPRIETÁRIO	MUNICÍPIO MUNICIPAL DE RIO VERDE		
RESP. TÉCNICO	PROJ. URBANÍSTICO		
PROJ. URBANÍSTICO	CAL-00		
RESP. TÉCNICO	CAL-00		
PROJ. URBANÍSTICO	CAL-00		
QUADRO DE ÁREAS			
ÁREA DO TERRENO	188144,00m ²		
ÁREA LOTEADA	50.635,09m ²		
DISTRIBUIÇÃO DAS ÁREAS	QUANTIDADE M ²	%	Q ¹
ÁREA DOS LOTES			
ÁREA INSTITUCIONAL			
SISTEMA VIÁRIO			
FAIXAS SERVIÇORES / REDE ALTA			
ÁREA PRESERVAÇÃO PERMANENTE - APP			
00	04/04/2021	PROJETO URBANÍSTICO / REV. 00 - (SUDEV)	
01	31/07/2024	PROJETO URBANÍSTICO / REV. 01 - (SNUV)	
REV.	DATA	DESCRIÇÃO	RESP.
			RESP.



Valide aqui este documento



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA E MUNICÍPIO DE RIO VERDE - GO
REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
E PESSOAS JURÍDICAS E TABELIONATO DE PROTESTOS
Franklin Wilson Xavier - Oficial e Tabelião

Certidão da Matrícula/Registro Auxiliar/ Transcrição - Nº: 45.564

Fls. nº.: 18
Ass.: *[assinatura]*

Página: 1 de 2

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

FRANKLIN WILSON XAVIER,
Oficial do Registro de Imóveis de Rio Verde, Estado de Goiás, na forma da Lei, etc...

CERTIFICA, a requerimento da parte interessada, que a presente é reprodução autêntica do Livro 02, de Registro Geral, matrícula nº 45.564, CNM: 026120.2.0045564-46, e foi extraída por meio reprográfico nos termos do Art.19, §1º, da Lei 6.015 de 1973 e Art.41 da Lei 8.935 de 18/11/1994 e está conforme o original **IMÓVEL**: "Área Verde I, situada no Setor Municipal de Pequenas Empresas, com a área total de 23.626,28m², medindo 238,00 metros+ 17,30 metros com raio de 9,00 metros de frente para a Avenida 5 de Agosto (Lado Esquerdo) do Bairro Maurício Arantes, no cruzamento com a Rua Belmiro da Fábrica de Manteiga; à direita 114,41 metros+ 45,47 metros com raio de 24,00 metros confrontando com a Rua Belmiro da Fábrica de Manteiga no encontro com a Rua Mauro Seleiro, à esquerda 26,60 metros confrontando com a Área da Prefeitura Municipal de Rio Verde, ao fundo 79,15 metros+ 136,47 metros+ 61,33 metros com a Área da Prefeitura Municipal de Rio Verde, ou atuais confrontantes". **PROPRIETÁRIA**: Prefeitura Municipal de Rio Verde, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, CGC: 02.056.729/0001-15, representada pelo atual Prefeito: Paulo Roberto Cunha, brasileiro, casado, advogado, residente nesta cidade, CPF: 014.043.771-15. **REG. ANT**: R1/M.45.561 (Insc. Lot. 114). O referido é verdade e dou fé. Rio Verde, 10 de março de 2005. O Oficial:(a) Paiva

Av.01/M.45.564 - Protocolo nº 499.420 em 09/06/2026 - DESAFETAÇÃO - Procedese a esta averbação, nos termos do requerimento de 03/06/2026, dirigido ao titular deste cartório pelo proprietário desta, já qualificado, neste ato representado pelo Superintendente de Patrimônio Imobiliário, Elismar Rodrigues dos Santos, CPF nº 082.129.976-00, *ex vi* do Decreto 1.600/2021, para constar a desafetação do imóvel objeto desta matrícula, conforme art. 15 da Lei Municipal nº 7.013, de 31 de outubro de 2019. Emolumentos: R\$74,23; FUNDESP/GO: R\$7,42; FUNEMP/GO: R\$2,23; OAB/DATIVOS: R\$1,48; FUNPROGE/GO: R\$1,48; FUNDEPEG/GO: R\$0,93; FUNCOMP: R\$4,45; Taxa Judiciária: R\$20,62; ISSQN: R\$3,72. Valor Total: R\$116,56. Nº Selo de fiscalização: 00782606094843725430012. O referido é verdade e dou fé. Rio Verde/GO, 11 de junho de 2026. O Oficial:

Era somente o que me pediram para certificar e me reporto. Eu Oficial(a) que digitei, conferi, dou fé e assino.

O referido é verdade.
Rio Verde/GO, 11 de junho de 2026.

Renata Aparecida Castro Rodrigues Silva
Oficiala Substituta

nº controle: 45464.24376.79714.95A4E

Certidão - Pedido nº 429.202 - Selo Digital: 00782606113191726800052 | Página: 1 de 2

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/P6UU4-7MVSP-3PF2B-CVSM3>

Documento gerado oficialmente pelo
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

Todos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar

ridigital



Valide aqui este documento



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA E MUNICÍPIO DE RIO VERDE - GO
REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
E PESSOAS JURÍDICAS E TABELIONATO DE PROTESTOS
Franklin Wilson Xavier - Oficial e Tabelião

Certidão da Matrícula/Registro Auxiliar/ Transcrição - Nº: 45.564

Fls. nº.: 19
Ass.: q

Página: 2 de 2

ATENÇÃO:

1 - Para fins de transmissão imobiliária (compra e venda, permuta, doação, etc.), essa certidão possui validade de 30 (trinta) dias, conforme estabelece o art. 1º, IV, b, do Decreto nº 93.240/1986, que regulamenta a Lei nº 7.433/1985.

2 - Nos termos do artigo 15, § 4º, 5º e 6º da Lei Estadual nº. 19.191/2015 constitui condição necessária para os atos de registro de imóveis a demonstração ou declaração no instrumento público a ser registrado do recolhimento integral das parcelas previstas no §1º do supracitado artigo, com base de cálculo na Tabela XIII da Lei nº 14.376, de 27 de dezembro de 2002, do Estado de Goiás, inclusive na hipótese de documento lavrado em outra unidade da Federação.

Emolumentos: R\$ 46,39
Taxa Judiciária: R\$ 19,99
Fundos: R\$ 11,26
ISS: R\$ 2,32
Valor Total: R\$ 79,96



Poder Judiciário do Estado de Goiás
Selo Eletrônico de Fiscalização
00782606113191726800052
Consulte esse selo em:
<https://see.tjgo.jus.br/buscas>

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/P6UU4-7MVSP-3PF2B-CVSM3>

Documento gerado oficialmente pelo
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

Todos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar

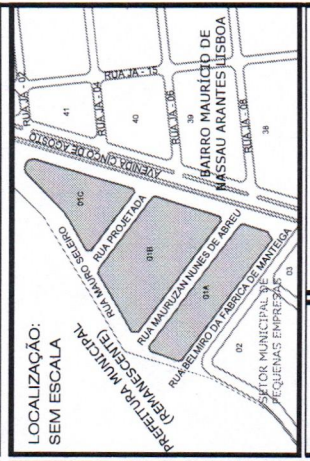
nº controle: 45464.24376.79714.95A4E

Certidão - Pedido nº 429.202 - Selo Digital: 00782606113191726800052 | Página:
2 de 2

Fls. n.º.: 20
 Ass.: ♀



Município de Rio Verde-GO
Secretaria de Habitação e
Regularização Fundiária



LOCALIZAÇÃO:
 SEM ESCALA

PARCELAMENTO

LOCAL:
 Quadras 01A, 01B e 01C,
 Setor Municipal de Pequenas
 Empresas

CONTEÚDO
 • PLANTA URBANÍSTICA

Matrícula: M. 259

ESCALA: 1:1300
 FOLHA (A4): 01/01
 DATA: JUN/2026
 PROTOCOLO: -

